TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: ARAUJO & AMORIM LTDA ME (GL SERVIÇOS), inscrita no CNPJ nº 42.180.079/0001-20, com sede à Rua Pedro Ferreira, 66, Bairro Sertanejo – São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jose Raimundo Amorim de Assis, inscrito no CPF nº 028.247.413-76.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes internos, visando o controle de pragas e a manutenção das condições de higiene e salubridade nas dependências da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, desde que demonstrada a necessidade da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização nas dependências internas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

3.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes, observando-se as normas de segurança, saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a integridade dos trabalhadores e a segurança das pessoas que frequentam o prédio público.

3.4. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Administração, devendo a CONTRATADA realizar a execução de forma imediata, no dia e horário previamente designados pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

3.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a eficácia do controle de pragas, bem como assegurar que os procedimentos realizados não causem danos às instalações, aos bens públicos ou risco à saúde das pessoas que frequentam o prédio.

3.6. Concluída a execução dos serviços, deverá ser apresentado relatório ou certificado de execução, atestando a realização dos procedimentos de controle de pragas e sanitização, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 24.684,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente da Câmara Municipal.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, podendo a Administração consultar os sistemas oficiais de comprovação de regularidade.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos.
PROGRAMAS DE TRABALHO: Encargos com a Manutenção da Câmara – 01.031.0101.2001.0002.

5.2. Caso necessário, a dotação orçamentária poderá ser suplementada, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente, a fim de garantir a plena execução do objeto contratual.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes deverão constar nas dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes, ficando a eficácia da prorrogação condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato, permitindo o acesso às dependências da Câmara Municipal onde serão realizados os procedimentos.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, anotando em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.1.5. Definir previamente data e horário para execução dos serviços, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

6.1.6. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e legais, podendo solicitar a substituição de profissionais ou correção de procedimentos que estejam em desacordo com as normas técnicas ou sanitárias.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização de forma adequada, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.2.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, assegurando a utilização de equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
6.2.3. Utilizar produtos e insumos devidamente autorizados pelos órgãos sanitários competentes, observando as recomendações técnicas de aplicação, garantindo a segurança das pessoas e a preservação das instalações do prédio público.
6.2.4. Executar os serviços nas datas e horários previamente definidos pela Administração, atendendo às orientações da CONTRATANTE e de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.
6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
6.2.7. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a eficácia do controle de pragas, evitando riscos à saúde pública e à integridade das instalações da Câmara Municipal.
6.2.8. Fornecer, após a realização dos serviços, relatório ou certificado de execução, indicando os procedimentos realizados, os produtos utilizados e as recomendações técnicas necessárias.
6.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
6.2.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou a segurança das instalações.
6.2.11. Garantir que os procedimentos realizados não causem danos às estruturas, equipamentos ou bens da Administração, adotando técnicas e produtos apropriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:
7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, atestando sua conformidade com as especificações contratuais;
7.1.2. Atestar a Nota Fiscal, sendo tal atesto condição indispensável para realização do pagamento;
7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada no serviço, adotando as providências necessárias para sua correção;
7.1.4. Determinar a substituição, complementação ou correção de serviços inadequados, observados os prazos previstos neste contrato;
7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;
7.1.6. Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo.
7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.
8.3. O reajustamento dos preços será aplicado de acordo com a periodicidade e as condições definidas pela legislação vigente, mediante apresentação de memória de cálculo pela Contratada e análise da Administração, obedecidos os limites legais pertinentes.

8.4. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, conforme determina o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da Administração, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as disposições legais.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelos incisos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pelo interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições vantajosas já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 11 de março de 2026.

Paulo Hugo Carvalho Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

ARAUJO & AMORM LTDA
CNPJ: 42.180.079/0001-20 IE: 196923654
Rua Pedro Ferreira, nº 66 - Sertanejo
CEP: 64.760-000 - São João do Piauí-PI
José Raimundo Amorim de Araújo

ARAUJO & AMORIM LTDA ME (GL SERVIÇOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Auxiliadora de Sousa Coelho
CPF: 963.742.503-97

Maria da Paz Barbosa Coelho
CPF: 050.253.523-93